



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

PROJETO DE LEI Nº 005/2025 05 DE FEVEREIRO DE 2025 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ENTDADE QUE MENCIONA.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

LIDO EM: 05/02 2025

ENCAMINHADO À 05/02 /2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

05/02 /2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 25/02/2025

EXECUTIVO

Approved
URGENTE



MENSAGEM N° 005 DE 05 DE Fevereiro DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS-MT
n.º 011 Livro 26 Fls. 84 Data: 05/02/25
Horas: 16:10
Assunto: *Ossaeul*
Funcionário

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa a celebração de termo de fomento para repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a “**“ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE”**.

Tal medida tem por objetivo ajudar a Instituição APAE no custeio dos diversos serviços oferecidos, tais como: transporte, manutenção de funcionários e insumos, entre outros.

Vale ressaltar a importância desta ajuda por parte da Administração Pública a esta renomada Associação que vem prestando serviços filantrópicos há mais de 30 (trinta) anos em nosso Município, àquelas pessoas que necessitam de um cuidado e carinho especial.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 05 de *Fevereiro* de 2025.

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:30734037104

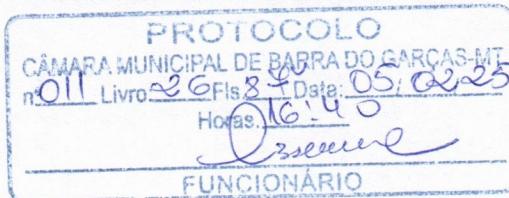
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

**Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 05/02/2025**

Ossaeul
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



PROJETO DE LEI N° 005 DE 05 DE Fevereiro DE 2025.



Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar termo de fomento para repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a “**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**”, neste ato representada pela sua Presidente Sra. Carmen da Silva Souza, CPF: 495.826.821-91.

Art. 2º Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar a Instituição APAE no custeio dos diversos serviços oferecidos, tais como: transporte, manutenção de funcionários e insumos, entre outros.

Art. 3º Compete a “**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE**”:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- quando não for executado o objeto da avença;
- quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.





V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de 2025.

Orgão: 02- Gabinete do Prefeito

Unidade: 001- Gabinete do Prefeito

Função: 04- Administração

SubFunção: 122- Administração Geral

Programa: 0101 CIDADE PARTICIPATIVA E EFICIENTE

Ação: 2004 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES

Elemento de Despesa: 3.3.50.41

Reduzido: 08

Art. 6º O Termo de Fomento poderá ser prorrogado por interesses das partes.

Art. 7º O Termo de Fomento poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT,
05 de fevereiro de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
30734037104

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
MACEDO, ADILSON GONÇALVES DE, OAB-Mato Grosso
030734037104, CPF: 0030734037104, CPF: 0030734037104
Data: 05/02/2025 11:00:07
Local: Barra do Garças - MT
Assinado em: 05/02/2025 11:00:07
Pelo: ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
0030734037104

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes

em sessão ordinária do
Dia 05/02/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



MINUTA

TERMO DE FOMENTO N°

/2025

"TERMO DE FOMENTO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE".

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS - MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, 522, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1287678, SESP-GO e inscrito no CPF nº 307.340.371-04, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso doravante denominado MUNICÍPIO/CONCEDENTE e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, neste ato representada pela sua Presidente Sra. Carmen da Silva Souza, CPF: 495.826.821-91, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº _____/2025, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

Repasso financeiro no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE** conforme autorização concedida através da Lei nº _____/2025, que tem como objetivo ajudar a Instituição APAE no custeio dos diversos serviços oferecidos, tais como: transporte, manutenção de funcionários e insumos, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DESEMBOLSO

Para execução do objeto definido na cláusula primeira, o Município repassará o valor correspondente a R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) atendendo ao período fevereiro a dezembro de 2025, sendo o repasse assim distribuído:





FEVEREIRO 2025	R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
MARÇO 2025	R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
ABRIL 2025	R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
MAIO 2025	R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
JUNHO 2025	R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
JULHO 2025	R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AGOSTO 2025	R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
SETEMBRO 2025	R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
OUTUBRO 2025	R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
NOVEMBRO 2025	R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
DEZEMBRO 2025	R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- a) Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Administração Pública e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho;
- e) Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados; e





f) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENIADA

a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto, observando sempre os prazos previstos;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo;

c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

d) prestar contas dos recursos recebidos, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos;

e) estar regular, durante a vigência deste termo, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como, junto ao INSS e FGTS;

f) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, bem como, prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

g) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Barra do Garças referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;

CLÁUSULA QUINTA-ETAPAS E TERMO FINAL

O presente convênio tem vigência a partir de sua assinatura, até a data de 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este convênio será executado utilizando-se a seguinte dotação orçamentária:





Orgão: 02- Gabinete do Prefeito
Unidade: 001- Gabinete do Prefeito
Função: 04- Administração
SubFunção: 122- Administração Geral
Programa: 0101 CIDADE PARTICIPATIVA E EFICIENTE
Ação: 2004 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES
Elemento de Despesa: 3.3.50.41
Reduzido:8

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à Prefeitura, a seu critério, através do servidor (es) designado (s) pela Secretaria responsável, se o MUNICÍPIO / Concedente achar por bem, exercer ampla e permanente fiscalização das fases de execução, das obrigações e do desempenho da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE / Convenente.

CLÁUSULA OITAVA-COMPROVAÇÃO

Cabe à Prefeitura, exigir da convenente a apresentação de prestação de contas parcial e final, de acordo com as cláusulas posteriores, como forma de comprovação da execução do objeto pactuado.

SUB- CLÁUSULA 8.1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A entidade, deverá apresentar à Prefeitura Municipal, prestações de contas parciais do recurso disponibilizado e utilizado para fins de acompanhamento e comprovação da correta aplicação, sempre em até 30 dias subsequentes ao recebimento da parcela, através dos seguintes documentos: a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas; b) Cópia do depósito bancário do recurso; c) Relatório da execução da receita e despesa; d) Relação nominal de atendimentos realizados;

SUB-CLÁUSULA 8.2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A entidade deverá apresentar, até o prazo de 90 dias após o término do período de vigência do TERMO DE FOMENTO, sua Prestação de contas final, para fins de comprovação da correta aplicação de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado, para habilitar-se a receber a parcela seguinte, prestar



contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

CLÁUSULA NONA- DOS EVENTUAIS SALDOS

Os saldos do presente termo de fomento, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO ÚNICO- As receitas financeiras, auferidas na forma da cláusula anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de constas do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - APLICAÇÃO EM OBJETO DIVERSO

Implicará na devolução dos valores repassados ao erário público municipal, acrescidos de correção monetária se houver e juros de 1% ao mês, bem como em rescisão do Termo de Fomento e impedimento de ficar qualquer termo de fomento, contrato ou outro, por um período de 01 (um) ano, a ocorrência de qualquer uma das seguintes impropriedades:

- a) quando a entidade deixar de apresentar a prestação de contas, ou na hipótese de não ser aprovado pelo órgão competente do executivo;
- b) quando não houver a comprovação de boa e regular aplicação do recurso recebido na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados pela Prefeitura;
- c) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, nas contratações e de mais atos praticados na execução deste Termo de Fomento, ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida pôr cláusulas conveniadas básicas;
- d) quando a entidade conveniente deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município repassador da subvenção.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, proporcionais ao período de duração do TERMO DE FOMENTO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

PARÁGRAFO ÚNICO- Se ocorrer por culpa da entidade convenente, deverá ser acrescido ao principal, correção monetária se houver, bem como juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ausência de prestação de contas no prazo e forma estabelecidos ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, além das sanções já mencionadas, implicará na instauração de tomadas de contas, para resarcimento de valores acrescidos de correção monetária se houver e juros de 1% ao mês, bem como multa de 5%, além de responsabilização na esfera penal se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o FORO da comarca de Barra do Garças-MT, para exprimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Barra do Garças - MT, de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal
Concedente

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS - APAE**

Carmen da Silva Souza
Convenente

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

Função:

2.

CPF:

Função:



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 005/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 05 de Fevereiro de 2025.

APROVADO
EM SESSÃO 05/02/2025
Assinatura
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES

Presidente

Ver. JAIME RODRIGUES NETO

Relator

Ver. HIAGO TELES ALVES

Vogal



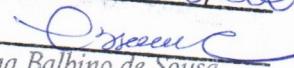
Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva
DAF - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, ELTON MELO MARQUES E ARMANDO ALVES BRITO – MEMBROS.

**Projeto de Lei n.º 005/2025
Mensagem n.º 005/2025**

LEI Nº 4.920 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.024

APROVADO
EM SESSÃO 05/02/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

P A R E C E R

PROJETO DE LEI N° 005 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “**Dispõe sobre repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.**”.

O Poder Executivo Municipal solicita a autorização para firmar termo de Cooperação Técnica com repasse pecuniário no valor de **R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)** mês à **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais sediada em Barra do Garças (MT)**, totalizando o valor de **R\$ 77.000,00 (Setenta e Sete Mil Reais)**.

No texto da lei está inserido que tais recursos serão utilizados para com o objetivo de ajudar à Instituição no custeio de diversos serviços oferecidos, tais como: transporte, manutenção de funcionários. Está previsto que APAE de Barra do Garças irá prestar contas, restituir os valores recebidos quando forem necessários à sua devolução, sendo analisados por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Repasse de Recursos Financeiros através de Termo de Fomento

Numa análise apurada junto ao **Projeto de Lei nº 005 de 05/02/2025**, encontramos fundamentos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 4.808, de 21 de dezembro de 2023, bem como nos princípios que regem à Administração Pública e demais normas pertinentes a possibilidade de se firmar o Termo de Fomento para pessoa jurídica de Direito Público interno e/ou entidades sem fins lucrativos.

Pela análise verificada do **Projeto de Lei n.º 027/2024**, serão utilizados recursos previstos na Lei nº 4.920 de 20/12/2024 que “**Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Barra do Garças (MT) para o Exercício de 2025**” no QDD Quadro de Detalhamento da Despesa existe elemento de despesa aberto no Orçamento vigente, sendo o valor orçado atende ao repasse previsto anual de **R\$ 77.000,00 (Setenta e Sete Mil Reais)**, e está de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017, para atendimento a esse Projeto de Lei, senão vejamos:

Funcional Programática	Natureza	Descrição	Fonte de Recursos	Numero Reduzido
02.001.04.122.0101.2004	3.3.50.41.00	Contribuições	1500.0000000	08

O Repasse destes recursos serão de grande importância para entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, que tem como objetivo educar, realizar atendimentos na área da saúde e lutar por seus direitos na perspectiva de inclusão social em diversas áreas, fato que propicia o reconhecimento da Administração Pública e população para que as parcerias continuem a serem celebradas,

Sabemos que a APAE surgiu da necessidade de cobrir a ineficiência do Estado em prestar devida assistência às pessoas com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltiplas. Em um país historicamente marcado por forte rejeição, discriminação e preconceito, as famílias dessas pessoas, empenhadas em buscar soluções alternativas para que seus filhos alcancem condições de serem incluídos na sociedade, com garantia de direitos como qualquer outro cidadão.

3 – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento amparada pelo art. 357 do Regimento Interno regular tramitação.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Barra do Garças, em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 10, inciso I



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva
DAF - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais que disponham sobre matéria orçamentária.

Ademais, essa comissão verificou que, faz parte integrante do projeto de lei o Termo de Repasse para análise dessa Comissão. Ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 005/2025**. Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 05 de Fevereiro de 2025

VEREADOR RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente

VEREADOR ELTON MELO MARQUES
Relator

VEREADOR ARMANDO ALVES BRITO
Vogal

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 005/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - Presidente	PODEMOS	<i>Presidente</i>		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	✓		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	✓		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	✓		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	✓		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice- Presidente	UB	X		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	✓		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB		AUSENTE	
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 05/02/2025

Ozzeuse
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996